



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 –

E-mail: [pmettbe@bol.com.br](mailto:pmettbe@bol.com.br) - Site: [www.tremembe.gov.com.br](http://www.tremembe.gov.com.br)

- E. São Paulo -

### DECRETO Nº 3.484, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre atualização monetária de valores.”

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

#### DECRETA :-

**ARTIGO 1º** - De conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional – C.T.N., combinados com os artigos 16, 53 e 373, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 161, de 14 de dezembro de 2007), com suas conseqüentes alterações, ficam os valores das Taxas decorrentes do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativo e as taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a serem lançados no exercício de 2007, ficam atualizados monetariamente pelo índice de **1,0637 (um virgula zero seiscentos e trinta e sete)**, a saber:

“**ARTIGO 143** – Aos contribuintes que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos sujeitos ao Poder de Polícia do Município, sem autorização da Administração Municipal e sem o pagamento das competentes Taxas de Licenças, será imposta a multa no valor de **R\$ 444,40 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, à época do seu efetivo pagamento, no prazo fixado pela autoridade competente, conforme Auto de Infração e Imposição de Multa, de conformidade com o que dispõe o **artigo 325 a 330**, caso não cumpra o determinado § 4º e seguintes, deste artigo, devendo, ainda, o infrator regularizar sua situação junto ao setor competente dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa, após cumprida as formalidades do **artigo 324**, do Código Tributário Municipal.

**ARTIGO 147** — A licença para localização será devida desde que as condições de zoneamento, higiene, segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observados os requisitos da legislação municipal.

§ 7º. — Quando o contribuinte não atender qualquer notificação expedida pela Administração Municipal através do setor competente, com a finalidade de solicitação de documentos relativos a processos de interesse do contribuinte, dentro do prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias úteis, o mesmo ficará sujeito ao pagamento de importância equivalente a **R\$ 110,60 (cento e dez reais e sessenta centavos)**, a título de multa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 –

E-mail: [pmettbe@bol.com.br](mailto:pmettbe@bol.com.br) - Site: [www.tremembe.gov.com.br](http://www.tremembe.gov.com.br)

- E. São Paulo -

§ 8º — Para obtenção do respectivo Alvará Especial de Funcionamento, das 18:00 às 22:00 horas, de segunda a sábado, deverá o interessado requerer à seção competente da Administração Municipal a sua concessão, recolhendo a taxa devida de acordo com a **Tabela I**, que terá como base de cálculo o valor correspondente a **R\$ 144,10 (cento e quarenta e quatro reais e dez centavos)**.

**TABELA I**

<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
10%	50%	100%

**ARTIGO 159** — A taxa de licença de comércio ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos artigos 141 a 144, desta Lei.

**TABELA III**

**(AMBULANTES INSCRITOS NO CADASTRO MUNICIPAL)**

<u>NATUREZA DA ATIVIDADE</u>	<u>VALORES EM REAIS</u>		
	<u>POR DIA</u>	<u>POR MÊS</u>	<u>POR ANO</u>
1 – gêneros alimentícios.....	11,00	26,00	41,00
2 – artigos para fumantes.....	11,00	32,10	61,00
3 – louças, ferragens, artigos plásticos e congêneres..	11,00	32,10	61,00
4 – jóias, relógios e congêneres.....	11,00	32,10	61,00
5 – bijuterias.....	11,00	32,10	61,00
6 – roupas feitas e armarinhos.....	11,00	32,10	61,00
7 – redes, tapetes e congêneres.....	11,00	32,10	61,00
8 – outras atividades.....	11,00	32,10	61,00

**TABELA IV**

**(AMBULANTES NÃO INSCRITOS NO CADASTRO MUNICIPAL)**

<u>NATUREZA DA ATIVIDADE</u>	<u>VALORES EM REAIS</u>		
	<u>POR DIA</u>	<u>POR MÊS</u>	<u>POR ANO</u>
1 – gêneros alimentícios.....	41,00	62,00	123,00
2 – artigos para fumantes.....	41,00	80,85	161,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 –

E-mail: [pmettbe@bol.com.br](mailto:pmettbe@bol.com.br) - Site: [www.tremembe.gov.com.br](http://www.tremembe.gov.com.br)

- E. São Paulo -

6 – roupas feitas e armarinhos.....	41,00	80,85	161,70
7 – redes, tapetes e congêneres.....	41,00	80,85	161,70
8 – outras atividades.....	41,00	80,85	161,70

**ARTIGO 162** — A taxa de licença para execução de obra é devida de acordo com a seguinte tabela e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos artigos 141 a 144, desta Lei.

**TABELA V**

NATUREZA DA OBRA	VALORES EM REAIS		
	CONSTRUÇÃO	REFORMA	AMPLIAÇÃO
<b>1 - OBRAS DE:</b>			
a) Edifício ou casas até 02 pavimentos por m <sup>2</sup> de área construída.	1,05	1,05	1,05
b) Edifícios ou casa com mais de dois pavimentos, por m <sup>2</sup> de área construída.	2,11	2,11	2,11
c) Dependências de prédios residenciais, por m <sup>2</sup> de área construída.	1,05	1,05	1,05
D) Dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m <sup>2</sup> de área construída.			
1 – até 5.000 m <sup>2</sup> .....	0,55	0,55	0,55
2 – de 5.000 m <sup>2</sup> em diante.....	0,83	0,83	0,83
e) Barracas e Galpões por m <sup>2</sup> de área construída.	2,11	2,11	2,11
f) Fachadas e muros por metro linear.	2,11	2,11	2,11
g) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.	2,11	2,11	2,11
h) Reparos e demolições por m <sup>2</sup> .	-	1,05	-
i) Execução, colocação ou remoção de bomba de gasolina, chaminé ou reservatório, enterrado ou elevado para uso não residencial.	-	1,33	-
j) Loteamentos de áreas, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio – por			



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 -

E-mail: [pmettbe@bol.com.br](mailto:pmettbe@bol.com.br) - Site: [www.tremembe.gov.com.br](http://www.tremembe.gov.com.br)

- E. São Paulo -

m².	-	0,22	-
k) Divisão de áreas voltadas para logradouros públicos oficiais.	-	0,45	-
l) Desmembramento de área de porção maior, por m² de área desmembrada.	-	0,18	-
m) Remanejamento de lotes em loteamentos já aprovados por m² de área remanejada.	-	0,45	-
n) Unificação de áreas por m².	-	0,11	-
o) fracionamento de áreas, por m², exceto loteamentos.	-	0,55	-
<b>2- DIVERSAS:</b>			
Alvará de Licença.	38,83	38,83	38,83
b) Alvará para loteamento.	-	2.094,63	-
c) Alvará para divisão, desmembramento ou remanejamento de lotes.	-	99,74	-
d) vistoria em área urbana.	-	210,57	-
e) Vistoria em bairros isolados.	-	210,57	-
f) vistorias em outras áreas.	-	310,31	-
g) Alinhamento por metro linear.	-	3,33	-
h) Nivelamento por metro linear.	-	3,33	-
i) Concessão de habite-se por unidade.	-	33,25	-
j) Numeração de prédios por unidade.	-	33,25	-
<b>3) OBRAS NO CEMITÉRIO</b>			
a) Construção de túmulos de luxo.	68,70	-	-
b) Construção de túmulos comuns.	33,30	-	-
c) Construção de canteiros e carneiras.	17,80	-	-
d) Pintura e pequenas reformas.	-	12,20	-
e) Construção de gavetas por unidade.	16,60	-	-
<b>4) QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:</b>			
a) Por metro linear.	-	10,00	-
b) Por metro quadrado.	-	5,50	-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 –

E-mail: [pmettbe@bol.com.br](mailto:pmettbe@bol.com.br) - Site: [www.tremembe.gov.com.br](http://www.tremembe.gov.com.br)

- E. São Paulo -

**ARTIGO 168—** A taxa de licença para publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se quando cabíveis, as disposições dos artigos 141 a 144, desta Lei.

**TABELA VI**

<b><u>ESPECIE DE PUBLICIDADE</u></b>	<b><u>VALORES EM REAIS</u></b>		
	<b><u>POR DIA</u></b>	<b><u>PÔR MÊS</u></b>	<b><u>POR ANO</u></b>
1. Publicidade relativa a atividade no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: * Qualquer espécie ou quantidade.....	6,70	16,60	35,40
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa e interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuários, de prestação de serviços e outros: Qualquer espécie ou quantidade por interessado na publicidade.....	10,50	22,10	49,90
3 – PUBLICIDADE:			
3.1. – no interior de veículos de uso público destinado à publicidade com ramo de negócio – Qualquer quantidade ou espécie, por anunciante.....	10,50	21,00	49,90
3.2. – em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa – qualquer espécie ou quantidade por anunciante.....	8,30	16,60	33,30
3.3. – em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio da projeção de filmes ou dispositivos – Qualquer quantidade, por anunciante.....	13,30	27,70	49,90
3.4. - em vitrines, 'STANDS', vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte – Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.....	13,30	27,70	49,90



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 -

E-mail: [pmettbe@bol.com.br](mailto:pmettbe@bol.com.br) - Site: [www.tremembe.gov.com.br](http://www.tremembe.gov.com.br)

- E. São Paulo -

4 – Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos: – qualquer quantidade por anunciante.....	13,30	27,70	49,90
5 – Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais e federais: – por anunciante.....	6,60	12,20	17,50

**ARTIGO 175** — A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, é devida de acordo com a tabela seguinte, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos artigos 141 a 144, desta Lei.

### **TABELA VII**

#### **(AMBULANTES INSCRITOS NO CADASTRO MUNICIPAL)**

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b><u>VALORES EM REAIS</u></b>
1. Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados, nas vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela administração Municipal, por prazo e valores a critério desta: (a) Por dia e por m <sup>2</sup> ..... (b) por mês e por m <sup>2</sup> ..... (c) por ano e por m <sup>2</sup> .....	4,50 16,60 44,40
2. Espaço ocupado por carrinhos de sorvete, pipoca, amendoim, salgados e assemelhados: (a) Por unidade e por dia..... (b) Por unidade e por mês..... (c) Por unidade e por ano.....	4,50 16,60 44,40
3. Espaço ocupado por automóveis e caminhões de aluguel:.....	210,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 –

E-mail: [pmettbe@bol.com.br](mailto:pmettbe@bol.com.br) - Site: [www.tremembe.gov.com.br](http://www.tremembe.gov.com.br)

- E. São Paulo -

4. Espaço ocupado por charretes e carrinhos de aluguel: (a) Por unidade e por ano.....	50,00
---	-------

**ARTIGO 178** — Será aplicada multa no valor de **R\$ 288,20 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**, ao negociante que vier a perturbar a ordem ou desrespeitar as determinações do regulamento, podendo ainda, ter sua licença suspensa ou cassada, a critério da Administração Municipal.

**ARTIGO 191** — A Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar será cobrada anualmente, e paga no valor de **R\$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, à época do efetivo pagamento, por unidade imobiliária.

**ARTIGO 194**— A taxa de apreensão e depósito é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

**TABELA VIII**

<b><u>ESPECIFICAÇÕES</u></b>	<b><u>VALORES EM REAIS</u></b>	
	<b><u>APREENSÃO</u></b>	<b><u>DEPÓSITO DIÁRIO</u></b>
a) animais de grande porte.....	61,00	39,90
b) animais de pequeno porte.....	39,90	2,100
c) veículos impulsionados a mão.....	61,00	11,00
d) veículos de tração animal.....	83,00	38,80
e) veículos a motor.....	121,90	83,00
f) bicicletas.....	22,10	11,00
g) mercadorias:		
I - por quilo.....	6,70	-
II - por quilo de por dia.....	-	6,70

**ARTIGO 300** – O termo de inscrição da dívida ativa contará, obrigatoriamente:

IV - do parcelamento:

b) - o número de prestações deverá ser, no máximo, em até 50 (cinquenta) parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor mínimo de cada prestação não seja inferior a R\$ 38,80 (trinta e oito reais e oitenta centavos), devendo ser paga a primeira no ato do ajuste, juntamente com o recolhimento de eventuais custas judiciais,

**ARTIGO 358** - A autoridade julgadora recorrerá de ofício ou no próprio despacho, sempre que a decisão exonerar o contribuinte ou responsável do pagamento de tributo ou multa de valor originário superior a **R\$ 110,80** (cento e dez reais e oitenta centavos), à época da decisão.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 –

E-mail: [pmettbe@bol.com.br](mailto:pmettbe@bol.com.br) - Site: [www.tremembe.gov.com.br](http://www.tremembe.gov.com.br)

- E. São Paulo –

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2008.

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2008.

**ARLINDO AUGUSTO TOSTI**

**Chefe do Gabinete do Prefeito**